

JUSTIFICATIVA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A Estimativa de Preço foi elaborada, conforme Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07/07/2021, tendo como referência o Banco de Preços, a lista de PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO – PMVG e o PREÇO DE FÁBRICA - CMED-ANVISA, no site <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos> , com desoneração de ICMS (alíquota ICMS 0%) e com aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, obtendo o PMVG Unitário.

Informamos que todos os itens estão sujeitos à aplicação do CAP, previsto na Resolução CMED nº. 3 de 02/03/2011, e todos os itens constam no Convênio ICMS 87/02 – CONFAZ.

Esclarecemos que consta anexo aos autos "Demonstrativo da Estimativa de Preços" (sislog 38431) referente ao Demonstrativo de Pesquisa de Mercado, feito de forma individualizada (para cada medicamento). Ressaltamos que a estimativa de preços está de acordo com às orientações da Nota Técnica nº: 2/2019 - ADSET, conforme documentos anexos: "Pesquisa de Preços" (sislog 38445), onde verifica-se que os preços refletem os preços praticados no mercado atualmente e são exequíveis.

Salientamos que para os medicamentos a serem licitados, o cálculo/análise do preço estimado abrange no mínimo 3 (três) preços como base. Informamos que, na análise visando a composição dos Preços de Referência, em todos os itens a serem registrados, foram realizadas pesquisas nos sistemas: Pannel de Preços, Comprasnet Federal, Comprasnet Goiás, Banco de Preços Público, Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde e Tabela de Preços da CMED ANVISA. Essas pesquisas representam os incisos I, II e III da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07/07/2021, em seu Art. 5º, transcritos abaixo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

O método matemático utilizado no cálculo do "**Preço Estimado**" é a média aritmética e/ou mediana dos preços apresentados ou o preço máximo de venda ao governo - pmvg (caso menor que a média/mediana).

Considerando o que consta na Instrução Normativa, temos como parâmetros na estimativa de preços:

Para os Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 22: Média/Mediana de Preços pesquisados nos sistemas: Pannel de Preços, Comprasnet Federal/Goiás e/ou BPS/Banco Preços (incisos I e II da Instrução Normativa nº 65), onde o preço médio calculado está abaixo do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG (inciso III da Instrução Normativa nº 65);

Para os Itens 16, 17, 20 e 21: PMVG definido pela CMED/ANVISA (inciso III da Instrução Normativa nº 65), onde o PMVG está abaixo da Média/Mediana de Preços pesquisados nos sistemas Pannel de Preços, Comprasnet Federal/Goiás e/ou BPS/Banco Preços (incisos I e II da Instrução Normativa nº 65).

Portanto, a estimativa de preços foi realizada com base em vários parâmetros de pesquisa, visando estar mais próxima possível a realidade, sendo que consta registrado nos autos várias páginas da pesquisa, feita de forma cumulativa. Foram utilizadas diversas fontes de pesquisas, sendo observado preços inexequíveis ou elevados.

Reafirmamos que as pesquisas foram realizadas em concordância com a previsão legal, conforme determina o Art. 5º da Instrução Normativa, e para facilitar a conferência dos dados, foi anexado o "Demonstrativo da Estimativa de Preços" (sislog 38431) com o Demonstrativo da Estimativa de Preços, a veracidade dos dados pode ser conferida por meio dos comprovantes da pesquisa realizada "Pesquisa de Preços" (sislog 38445), e a autenticidade dos comprovantes pode ser verificada nos links (sistemas) abaixo:

- <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>
- <http://www.comprasnet.go.gov.br/>
- <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f>
- <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>
- <http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp>
- <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

Ressaltamos que o "**Banco de Preços Público**" é integrado (extraí dados) a vários sistemas, dentre eles: "Pannel de Preços", "**Banco de Preços em Saúde - BPS**", "**Compras-Net Goiás**", "**Compras-Net Federal**", "**Compras-Net Estaduais**" (vários estados), "**Sistema Licitação do Banco do Brasil**", "**Sistema de alguns Municípios**" e "**Lista CMED/ANVISA**", portanto, os "**Relatório de Cotação**" emitidos por meio desse sistema englobam várias fontes de pesquisas, atendendo aos incisos I, II e III da Instrução Normativa nº 65.

Também, devem serem considerados: a RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2024 referente ao ajuste de preços de

medicamentos para o ano de 2024 e a RESOLUÇÃO CM-CMED Nº Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2023 referente ao ajuste de preços de medicamentos para o ano de 2023.

Portanto, poderão constarem nos Bancos de Preços valores defasados, devendo se ater que os preços de medicamentos variam conforme a localização geográfica, quantidade licitada, número de fornecedores entre outros fatores, não devendo ser considerado somente um ou o menor preço encontrado em uma pesquisa, sendo que a utilização de preços desatualizados eleva o risco da licitação resultar em fracassada e ou deserta.

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

VIVIANE DE CÁSSIA TRONCHA MARTINS	Integrante Requisitante
VIVIANNE VIEIRA DE MELO	Integrante Técnico